



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 116 /2018
PROTOCOLADO SOB N° 2645 /2018

EM 28 / 08 / 2018

| | | ATA |
|--------------|---|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2018 |
| ACEITO EM | / | /2018 |
| APROVADO EM | / | /2018 |
| REJEITADO EM | / | /2018 |
| ARQUIVO | | |

“INSTITUI O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO DO AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERfil SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNÍCIPIO DE RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Censo de Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Rio Grande, com consequente mapeamento do referido perfil, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações com o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art.2º Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

Art. 3º O Programa Censo de Inclusão do Autista será realizado de 02 (dois) em 2 (dois) anos no município de Rio Grande, devendo o primeiro ser realizado no posterior ano da promulgação desta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Giovani Bastos Morales
Líder Bancada PATRIOTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI – PLV _____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018**

EM _____ / _____ / _____

| | | ATA |
|--------------|---|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2018 |
| ACEITO EM | / | /2018 |
| APROVADO EM | / | /2018 |
| REJEITADO EM | / | /2018 |
| ARQUIVO | | |

Justificativa:

O autismo é uma síndrome complexa, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

De acordo com dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas) o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial ou 1 em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças.

Há alguns anos, em 2013 o “National Health Statistics Report Report” publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos da América (EUA), sugerindo que a cada 50 (cinquenta) crianças que nascem, 1 (uma) está dentro do transtorno espectro autista- TEA.

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos EUA, existem hoje 1 caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favorecem, em condições de igualdade com os outros, o direito a educação, emprego e vida em comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____ / _____ / _____

| | ATA |
|--------------|--------|
| EXPEDIENTE | / 2018 |
| ACEITO EM | / 2018 |
| APROVADO EM | / 2018 |
| REJEITADO EM | / 2018 |
| ARQUIVO | |

O Secretário-geral das nações Unidas, Ban Ki-moon, destacou que a rejeição das pessoas que apresentam essa condição neurológica “é uma violação dos direitos humanos e um desperdício de potencial humano”. Não é levado em consideração o fato de que pessoas com autismo tem um enorme potencial, muitos têm notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas.

Nesse sentido, a busca pela valorização e respeito pelas pessoas com autismo deve ser constante. Assim, cada vez mais é preciso o investimento em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o autismo.

Em 2012, foi promulgada a Lei Berenice Piana (Lei Número 12.764/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. A partir da referida Lei, fica clara a importância da realização de um Censo para saber quantos autistas existem no Brasil, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com estas pessoas.

Além disso, através desse Projeto de Lei, o conhecimento da realidade desses dados em Rio Grande colabora para propostas de políticas públicas de inclusão destas pessoas.


Vereador Giovanni Bastos Moralles
Líder Bancada PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2645/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de 09 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de Setembro 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

WT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2645/18

TIPO N°: PLV 116118

AUTOR: V. GIOVANI BASTOS MORALES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|---|
| Vereadora Andréa Westphal | Vereadora Rovam Castro |
| <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa | <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa |
| Presidente | Vice – Presidente |
| Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) | Vereador EDSON LOPES |
| <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa | <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa |
| Secretário | Membro |
| Vereador Jair Rizzo | |
| <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa | |
| | Membro |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Ata nº 10063

Processo nº 1649/2018

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | | | |
| 2 | CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA | | | |
| 3 | JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA | ✓ | | |
| 4 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 5 | ANDRE LEMES | ✓ | | |
| 6 | BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES | | | |
| 7 | EDSON GOMES LOPES | ✓ | | |
| 8 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 9 | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | ✓ | | |
| 10 | FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO | ✓ | | |
| 11 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | ✓ | | |
| 12 | CHARLES SARAIVA | ✓ | | |
| 13 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | | | |
| 14 | LUCIANO FIGUEREDO | ✓ | | |
| 15 | ANDREA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 16 | GIOVANI MORALLES | ✓ | | |
| 17 | PAULO ROGERIO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 18 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 19 | JOÃO DUTRA JÚLIO | ✓ | | |
| 20 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 21 | JOSÉ ANTONIO SILVA | | | |
| RESULTADO: | | 16 | 0 | 0 |

DATA: 26 / 11 / 2018


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO


ob



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO DO AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município do Rio Grande, com consequente mapeamento do referido perfil, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único – os dados obtidos com o censo servirão para criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações com o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

Art. 3º O Programa Censo de Inclusão do Autista será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos no Município do Rio Grande, devendo o primeiro ser realizado no posterior ano da promulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0871/18-CMRG
Proc. 2645/2018

Rio Grande, 26 de novembro de 2018.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS



Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Flávio V. Maciel
Ver. Flávio Velleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Município do Rio Grande e dá outras providências.

CIDADE DO RIO GRANDE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI N° 8.316
DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

“INSTITUI O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO DO AUTISTA, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ver^a. Andréa Dutra Westphal, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município do Rio Grande, com consequente mapeamento do referido perfil, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único – os dados obtidos com o censo servirão para criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações com o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

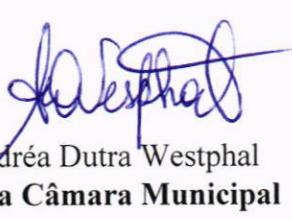


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 3º O Programa Censo de Inclusão do Autista será realizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos no Município do Rio Grande, devendo o primeiro ser realizado no posterior ano da promulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 16 de janeiro de 2019.


Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal

Classificados

Jornal AGORA
TERÇA-FEIRA
22 de Janeiro de 2019 **15**

Para anunciar: 3233.6440 | 3233.6444 | 3233.6445

Imóveis/Aluga

APTO 1 DORM. Cond. Trevo RS 450,00 e apto 1 dorm., mobiliado, Celmar Gonçalves (Junção) RS 600,00. F. 96411.8604

Empregos

LOJA DE tintas em Rio Grande seleciona atendente de caixa, balcônista. Enviar currículos para o e-mail: marcotskschulz@gmail.com

Serviços Liberais

GORDINHA DELICIOSAS R\$ 70,00 Galinha RS 130,00. F. 995597.9766 LARISSA GATA 22 anos, pronta p/ te satisfazer. F. 93402.4405

TALISSA MASSAGENS

com algo a mais. Local central. Atendimento de segunda a sexta, Aguardo por você. F. (51) 99550.1167

BOATE MONALISA convida p/ festa de aniversário (1 ano) 24, 25 e

26/01/19 cf grandiosos shows, combos de bebidas. Riachuelo, 29 F. (51) 99102.0551

AGRADECIMENTO Agradeço ao Espírito Santo por graça alcançada.

AL

ORAÇÃO A SÃO JORGE Reze nove Pai-Nossos durante nove dias, fazendo três pedidos (2 difíceis e 1 impossível). Mande publicar no nono dia, mesmo sem fé, verá o que acontece.

CJ

NOVENA DA SANTA VIRGEM MARIA Reze nove Ave-Marias durante nove dias fazendo três pedidos (dois difíceis e um impossível). Mande publicar esta novena no nono dia. Mesmo sem fé, verá o que acontece.

CA

NOVENA DA SANTA VIRGEM MARIA Reze nove Ave-Marias durante nove dias fazendo três pedidos (dois difíceis e um impossível). Mande publicar esta novena no nono dia. Mesmo sem fé, verá o que acontece.

GB

ECONOMIA

Governo estuda privatizar ou liquidar 100 estatais, diz ministro

O ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, antecipou que há projeções para privatizar ou liquidar cerca de 100 estatais, incluindo subsidiárias do Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Petrobras, entre outras. A meta é reduzir gastos e levantar recursos.

Segundo o ministro, as privatizações podem ocorrer nos próximos meses. Ele não detalhou os planos de desestatização, mas afirmou que serão seguidos os critérios funcionais.

É possível colocar em prática se você pensar que há muitas subsidiárias. Obviamente, a gente está falando não só de privatizações, mas também de liquidação de empresas que não fazem mais sentido. As liquidações vão desonerar o orçamento e vai sobrando dinheiro para investir em outras prioridades". Tarcísio Freitas disse, ainda, que reforçaria as negociações com a iniciativa privada para buscar incentivos aos investimentos em infraestrutura no país e priorizar outros gastos com recursos públicos.

Ele afirmou que a equipe já "sabe o que fazer". "Não há mais recurso fiscal. Para prover infraestrutura, vamos ter que contar muito com a iniciativa privada; por isso, nosso foco nas concessões, nas parcerias públicas", "todas", explicou.

De sua equipe, estão propostas já em tramitação que tratam de licenciamento ambiental, o papel das agências reguladoras e atualização do marco de desapropriações que atualmente segue o anexo de 1941. Para o ministro, o país precisa desenvolver bons projetos para atrair investimentos estrangeiros com estoque de capital. "Vamos pegar projetos que são de iniciativa de parlamentares que vão contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e segurança jurídica", disse. "A gente tem que mostrar que nossos projetos são bons, que vêm com boa taxa de retorno e estão endereçando corretamente os riscos. Há que se afastar o risco de insolvência do país, portanto, a questão fiscal e a reforma da Previdência são muito importantes", reiterou.

RODOVIAS

De acordo com o ministro da Infraestrutura, há planos definidos para ferrovias e setor portuário, além de metas para recuperação da malha rodoviária.

Ele lembrou que a construção e a manutenção da infraestrutura viária têm um alto custo e disse que parte dessa responsabilidade pode ser passada para o setor pri-

PRIVATIZAÇÕES

229 projetos estão em andamento

A previsão é de mais de **R\$ 127,4 bilhões** em investimentos ao longo dos próximos anos

PRINCIPAIS SETORES

| | | |
|---------------------------------|----|---------------------|
| Serviços públicos | 24 | ORIGEM DOS PROJETOS |
| Aeroportos | 22 | > Governo Federal |
| Eventos e esportes | 22 | Realizados |
| Portos | 22 | Não concluídos |
| Rodovias | 15 | Adicionados |
| Mobilidade urbana e transportes | 15 | Em andamento |
| Ferroviás | 12 | |
| Saneamento | 11 | > Governo Estadual |
| Energia | 9 | Realizados |
| Iluminação pública | 8 | Não concluídos |
| Parques | 8 | Adicionados |
| Mineração | 6 | Em andamento |

Obs: A lista inclui projetos de venda de empresas ou outras públicas, concessões, PPPs (parcerias público-privadas), arrendamentos, privatizações de empresas, entre outras modalidades de transferência de controle ou gestão para a iniciativa privada.

Fonte:

vado, se houver compatibilidade comercial.

"Tenho que pegar todos os trechos passíveis de exploração pela iniciativa privada. Isso vai fazer com que, na área da

concessão, a gente disponibilize para a iniciativa privada quase 9 mil quilômetros de rodovias", disse. Segundo ele, desse total, 5,6 mil quilômetros seriam novas concessões.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LIGUE (053) 3233.6440 - (053) 3233.6444

PERDA DE DOCUMENTOS

CLÍNICA DENTÁRIA VERDU & PAINI LTDA, CNPJ: 12.367.133/0002-60, comunica para os devidos fins a perda de uma folha de notas fiscais de numeração 901 à 1000, de acordo com a ocorrência 1361/2019/152010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Lei Nº 8.314 De 26 De JANEIRO De 2019

CRIA O PROGRAMA TROCO AMIGO DA SANTA CASA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/Rs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 8.315 De 16 De JANEIRO De 2019

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ESCOLA

Lei Nº 8.316 De 16 De JANEIRO De 2019

INSTITUI O PROGRAMA Censo De Inclusão Do Autista, PARA ANÁLISE DO QUANTITATIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO PÉRFIL SOCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 8.317 De 16 De JANEIRO De 2019

TOURA A FEIRA DO ARTESANATO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO RIO GRANDE-PERC INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

Lei Nº 8.318 De 16 De JANEIRO De 2019

DÁ O NOME DE OTILIA MONSE - IRMÃ FRANCISCA (1923-2008) A TRAVESSA R. SERRADA, NO BAIRRO JARDIM HUMAITÁ II, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Lei Nº 8.319 De 16 De JANEIRO De 2019

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSELHO NÔRTE DO CONTINENTE AFRICANO, COM O OBJETIVO DE INTERCÂMBIO CULTURAL/GEMINAÇÃO ENTRE CIDADES IRMÃS VISANDO AOS INTERCÂMBIOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS, COMERCIAIS, TURÍSTICOS E EM GESTÃO PÚBLICA. AS LEIS ACIMA ESTÃO APILADAS NA INTEGRA, NO SAGUÃO DO PRÉSIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, NA RUA GENERAL VITÓRIO, Nº 442.

RIO GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2019.

VER. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COUNTRY CLUB CIDADE DO RIO GRANDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos todos os sócios proprietários constituídos em dia com suas obrigações sociais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Anexo 45 da Estatuta Social, no dia 19 de fevereiro de 2019, às 10h30hs da em primeira convocação e 10h45hs na segunda convocação, ambos com presença mínima de 2/3 dos associados que a pedem constituir, na sede competente do Country Club Cidade do Rio Grande, com a Oferenda de Dia de Ofício e aprovação da Estatuta Social.

Rio Grande, 22 de Janeiro de 2019.

Assinatura:

Country Club Cidade do Rio Grande:
Renato Góis de Almeida
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

PUBLICAÇÃO N° 20/2019 – NST

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013 – GABEX, de 23/01/2013, divulga a CONVOCAÇÃO para seleção de Estagiário, devido o Torno Nulo de Tatiane Fonseca Ordaz dos Santos, nos termos do item 10 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

| Nº | Nome | Nível Superior (30h) | Nota |
|----|-------------------------------|----------------------|------|
| 6º | Carolina Marczykowski Caminha | 1,0 | |

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 21 de Janeiro de 2019.

FERNANDO AMARO DA SILVEIRA GRASSI
Secretário de Município de Gestão Administrativa



Rio Grande COMVIDA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0017/19-CMRG

Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

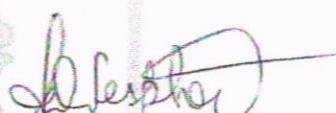
A Sua Excelência

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 8.314, 8.315, 8.316, 8.317, 8.318 e 8.319 promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

